

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Da Sra. Fátima Pelaes)

Altera o art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para destinar recursos à formação e à melhora da remuneração de professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º Do total dos recursos do Fust, será aplicado nos estabelecimentos públicos de ensino montante equivalente a dezoito por cento, no mínimo, do qual será destinada parcela equivalente a cinquenta por cento à cobertura de despesas com a formação e remuneração de professores.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust surgiu para proporcionar recursos à generalização desses serviços aos cidadãos brasileiros.

A despeito da indiscutível relevância desse Fundo, e da sábia destinação de parte de seus recursos à educação pública, a Lei que o instituiu deixou de garantir expressamente os indispensáveis recursos para a remuneração, sabidamente baixa e desestimulante, do corpo docente, responsável pelo desempenho de atividade primordial no processo educacional, de máxima importância para o País, tendo o professor por ofício ensinar à população menos favorecida, que se vale do ensino público, o bom uso de todo o complexo ferramental da sociedade da informação.

Por acreditar firmemente que a presente proposição contribuirá de forma significativa para a valorização dos profissionais da educação, crucial para o futuro da própria Nação brasileira, conclamamos os nobres Colegas Parlamentares a apoiar e aprovar esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES